

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO N° 0310/2017

Memorial de Coleta de Preços visando à contratação de Serviços de Fornecimento de Enxoval e Processamento de roupas de serviço e saúde, a Montagem e Esterilização de Pacotes cirúrgicos e Roupas Cirúrgicas Avulsas e a Locação da Mão de Obra Habilitada para Controle, Coleta e Distribuição de Roupas Geradas pelas Unidades Públicas de Saúde de São Caetano do Sul.

PREEMBULO

Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, localizada na Rua Tiradentes, nº 676, Santa Paula, São Caetano do Sul – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0014-17, Memorial de Coleta de Preços visando à contratação “tipo menor preço global” de empresa para Fornecimento de Enxoval e Processamento de roupas de serviço e saúde, a Montagem e Esterilização de Pacotes cirúrgicos e Roupas Cirúrgicas Avulsas e a Locação da Mão de Obra Habilitada para Controle, Coleta e Distribuição de Roupas Geradas pelas Unidades Públicas de Saúde de São Caetano do Sul.

O envelope da Proposta Comercial deverá ser entregue no setor de compras Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul no endereço supracitado, impreterivelmente até as 16hs00 do dia 25 de Outubro de 2017.

1.0 – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O Objeto do contrato é a prestação de Serviços de Fornecimento de Enxoval e Processamento de Roupas de Serviço de Saúde, a Montagem e Esterilização de Pacotes cirúrgicos e Roupas Cirúrgicas Avulsas e a Locação da Mão de Obra Habilitada para Controle, Coleta e Distribuição de Roupas Geradas pelas Unidades Públicas de Saúde de São Caetano do Sul.

2.0 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

2.2 Dar-se-á a rescisão automática do contato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão nº 9663/2013 firmando entre a Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ou nova avença com objeto similar firmado entre as partes.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2. A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

3.6. À administração da CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4.0 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS, PARA A GARANTIA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. A Documentação deve estar contida em envelope;

4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.5. Prova de Quitação com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6. Prova de Quitação com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7. Prova de quitação com a Fazenda Federal;- Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.8. Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

4.9. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.10. Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmo efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto para ME e EPP), podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.11.1. As cópias dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral, assinado pelo Contador e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos devem acompanhar o Balanço patrimonial;

4.11.2. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08;

4.11.3. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

4.11.4. A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada e demonstrada, em folha anexa ao Balanço apresentado, através dos índices contábeis: Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) igual ou superior a um inteiro (1,0), Índice de Liquidez Geral (**ILG**) igual ou superior a um inteiro (1,0) e (**IE**) Índice de Endividamento igual ou menor a zero oito (0,8);

O ILC, IE e o ILG serão calculados pelas fórmulas:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{ELP}$$

$$IE = PC + ELP / AT$$

Onde:

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

ELP = exigível a longo prazo.

AT = ativo total;

Não serão aceitas fórmulas alternativas, em face da necessidade de uniformização, evitando com isto, diversas interpretações.

4.12. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.13. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

4.14 Declaração da empresa, sob pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.15 **.Licença de Funcionamento da Empresa**, fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual relativa à sede ou ao domicílio da licitante, em plena validade, atendendo aos dispositivos legais:

I. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem complementá-las ,

alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

II. Res. Nº06, DE 30 DE JANEIRO DE 2012 que Dispõe sobre as boas práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde e dá outras providências.

III. Indicação das instalações em apresentação da planta baixa, conforme resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. ANVISA, acima citada. A licitante deve manter a área física localizada fora dos próprios municipais e sob responsabilidade patrimonial da empresa licitante.

IV. RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde;

4.16 Declaração de que a licitante e seu responsável técnico estão devidamente inscritos junto ao Conselho competente da região em que se encontra vinculada, conforme legislação pertinente, comprovando atividade relacionada ao objeto da presente licitação, juntando-se os seguintes documentos: inscrição da empresa, registro no Conselho de Classe e “curriculum Vitae”;

4.17 Declaração que possui Equipe técnica disponível para a realização do serviço, objeto da presente licitação, apresentando relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho Competente, carga horária e respectiva qualificação dos responsáveis técnicos, juntando-se os seguintes documentos comprobatórios: registro no Conselho de Classe e “curriculum vitae”.

4.18 Declaração, sob as penas da lei, de que possui Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde própria para o cumprimento do objeto da licitação, dotada das condições necessárias ao atendimento de situações de emergência (reforma, greve e outras), com transporte próprio, e que a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e meios de transporte é responsabilidade exclusiva da licitante;

4.19 Atestado de Capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprovam atividade pertinente e compatível ao objeto em questão, demonstrando a lavagem externa de pelo menos 60% do total estimado no Edital, bem como esterilização de roupas cirúrgicas e a locação de mão de obra, que deverão conter obrigatoriamente data do contrato, vigência, quantidade de roupa processada, identificação completa do signatário e demais dados necessários e avaliação do serviço.

4.20 Plano de trabalho a ser desenvolvido desde a implantação da operação, bem como a logística e metodologia de execução dos serviços, visando manter as unidades geradoras da rede pública de saúde de São Caetano do Sul devidamente abastecido, o qual fará parte integrante do contrato a ser celebrado, com demonstração das formulações dos processos de lavagem para sujidade pesada e sujidade leve, devendo conter: operação, dosagem, tempo e temperatura e dados técnicos dos produtos a serem utilizados, suas propriedades e composição química, comprovados através de cópia autenticada do registro junto ao DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e de Saneantes e Domissanitários;

4.21 Licença para realizar atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados do Órgão competente, com validade na data de apresentação;

4.22 Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2005 – NR32);

4.23 Registro de Caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR13 (BRASIL, 1978 – NR 13).

4.23 Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.24 Declaração da empresa assinada pelo seu responsável legal em papel timbrado que:

- Todos os materiais utilizados na realização dos procedimentos possuem registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

- Atende a PORTARIA n.º 485, de 11 de novembro de 2005 que aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimento de Saúde).

- Atende a RESOLUÇÃO – RDC n.º 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012 que dispõe sobre as boas práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde e dá outras Providencias.

4.25 Declaração que empresa está em perfeitas condições para executar completamente os serviços a que se propõe;

4.26 Declaração da empresa que atenderá toda legislação citada neste projeto básico e demais resoluções e portarias que regulamentam ou que venham a regulamentar o objeto deste processo;

5.0 – PROPOSTAS

5.1. Este envelope deverá conter;

5.2. A proposta comercial com o valor global;

5.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.4. Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6.0 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, nos termos regimentais.

6.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.2.2. A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3. Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, apresentar o menor preço, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas no Anexo Técnico.

6.2.4. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

6.4. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.5. A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, conforme cláusula 4.0 (quatro) do presente Memorial Descritivo, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

6.6. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7.0 LOCAL E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O serviço de lavanderia será realizado em todos os hospitais da rede de saúde do município de São Caetano do Sul, com dois centros de coleta e distribuição sendo um deles localizado no Hospital de Emergências Albert Sabin situado na Rua Espírito Santo, 277, Bairro Santo Antonio, São Caetano do Sul, e o outro no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, situado na Rua Luiz Louzã, n.º. 48, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul.

8.0 DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA deverá entregar e retirar o enxoval no duas vezes ao dia, às h 00min eh 00min, além das demais exigências constantes neste contrato.

8.2 Todas as despesas com frete, seguro carga, descarga, mão-de-obra, transporte, correrão por conta e risco da Contratada.

8.3 O Prazo para o início da execução dos serviços não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

8.4 A CONTRATANTE irá designar um funcionário para fiscalizar, supervisionar e aprovar se os serviços estão sendo realizados a contento e de acordo com o que foi solicitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

8.5 A CONTRATANTE se obriga a solicitar de imediato os serviços da CONTRATADA toda vez que constatar quaisquer problemas na prestação do serviço de locação de enxoval e está obriga-se a atendê-la no prazo máximo de 1h (uma hora).

8.5.1 A solicitação far-se-á mediante e-mail ou outro meio que se faça comprovar documentalmente.

8.5.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer um número de telefone para contato e um endereço de e-mail que funcione 24h (vinte e quatro horas) para a CONTRATANTE encaminhas a solicitação prevista nesta cláusula no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente instrumento.

8.5.3 As viagens extras que eventualmente sejam solicitadas pelo Diretoria Geral da Contratada ou por pessoa por ele designada, deverão ser atendidas no prazo de 01h (uma hora).

8.5.4 Em sendo propostas ações trabalhistas pelos funcionários da contratada contra a contratante, cujo objeto esteja direta ou indiretamente relacionado com os serviços aqui contratados e prestados, obriga-se a contratada a promover a defesa de ditos direitos reclamados através do seu Departamento Jurídico, e a promover ao final do pagamento do que venha a ser devido nas ações trabalhistas propostas, sem qualquer interferência da contratante, que será

inteiramente indenizada por ela caso seja compelida a pagar qualquer valor nas reclamações trabalhistas propostas.

8.5.5 Obriga-se a contratada a ressarcir os prejuízos causados por seus funcionário e prepostos, ocorridos visando a prestação do serviço do serviço objeto do presente instrumento, à contratada, até o segundo dia útil posterior à ocorrência.

8.5.6 É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer tipo de ação civil e/ou criminal resultante do presente contrato, inexistindo qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

9.0- DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsável por todas e quaisquer despesas com uniformes, materiais de consumo e equipamentos necessários para a prestação do serviço de saúde, a montagem e esterilização de pacotes cirúrgicos e roupas cirúrgicas avulsas e alocação de mão de obra habilitada, assim como, encargos sociais decorrentes da legislação tributária e demais encargo , não contribuindo a CONTRATANTE com qualquer espécie de serviço, material, isenção de imposto, taxa e outros.

10. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 Fornecer a mão de obra necessária, se solicitado pelo Diretor Geral, através de pessoal por ela contratado, responsabilizando-se pelo respectivo pagamento de salários e encargos, tudo em conformidade com as Leis Trabalhistas em vigor;

10.1.2 A manter os equipamentos e instalações, que lhe forem porventura cedidos, sempre em perfeitas condições de uso, respondendo por danos causados por culpa de seus empregados.

10.1.3 A manter um supervisor sempre em contato com a Diretoria Geral, no sentido de zelar pela qualidade e controle dos serviços, bem como, esclarecendo as dúvidas que eventualmente possam surgir. O Supervisor terá também a responsabilidade de zelar pela manutenção da boa imagem dos funcionários por ela contratados, no tocante ao asseio e apresentação pessoal;

10.1.4 A fornecer aos seus empregados e contratados os EPI's necessários, para a boa realização dos serviços contratados, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE;

10.1.5 A substituir todo e qualquer produto ou equipamento que comprovadamente, venha a ser prejudicial à boa conservação dos pertencentes, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE;

10.1.6 A fornecer a todos os seus empregados e prepostos cartão de identificação;

10.1.7 A fazer com que seus empregados e prepostos, respeitem o regulamento e as normas disciplinares e de segurança praticados pela CONTRATANTE;

10.1.8 A entregar todos os objetos achados nas dependências da CONTRATANTE, ao representante designado por essa.

10.1.9 A fornecer cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS mensalmente, devidamente quitadas, enviando as mesmas juntamente com a fatura de prestação de serviço.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE o enxoval mediante pedido da diretoria geral, bem como a manter a qualidade do tecido das roupas, somente podendo alterá-la para melhor. Em ambos os casos a alteração só poderá ser feita com a anuência da Diretoria Geral da Contratante.

10.3 A Contratada obriga-se a coletar e posteriormente a entregar, nos horários previstos, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATADA obriga-se a realizar, sempre que possível, o reparo das roupas danificadas durante o processo de lavagem ou por um mau uso, até o limite da baixa técnica, segundo o padrão de reparos das CONTRATADA, sem qualquer ônus da CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATADA obriga-se a garantir a qualidade da metodologia de execução da locação do enxoval hospitalar.

10.6 Visando a racionalização do consumo de enxoval, a CONTRATADA poderá disponibilizar software, a ser instalado em equipamento compatível com o da CONTRATANTE e cuja utilização permitirá otimizar a gestão do enxoval locado.

10.6.1 A Licença do Direito de Uso do Software descrito no item 10.6 contempla a posse e plena na função do mesmo durante a vigência deste contrato.

10.6.2 A Contratada não se responsabiliza pelo regular funcionamento do software e possíveis perdas na utilização do sistema, nem por desenvolvimento de relatórios específicos.

10.7 A CONTRATADA promoverá treinamento de gestão do enxoval, dirigido ao pessoal da CONTRATANTE, durante os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência contratual, visando o controle de evasão, otimização do consumo e prevenção de danos, como manchas e rasgos.

10.8 A CONTRATANTE obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA como única e exclusiva locadora de seu enxoval.

10.9. A CONTRATANTE poderá encaminhar enxoval próprios, previamente quantificado e identificado por ela, para a CONTRATADA, para que seja lavado

e higienizado segundo os mesmos procedimentos adotados para o enxoval locado.

10.10 A CONTRATANTE obriga-se a colocar diariamente para ser coletado pela CONTRATADA todo o enxoval locado que foi utilizado, sendo que a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo acondicionamento das referidas peças.

10.11 A CONTRATANTE obriga-se a não contratar, de forma direta ou indireta, qualquer Colaborador da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato e até 1 (um) ano após o término ou rescisão.

10.11.1 Entende-se como “Colaborador” toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que preste serviço à CONTRATADA no desenvolvimento de suas atividades, seja como empregado ou prestador de serviços.

10.12 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir com os pagamentos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula nona deste contrato.

11.0 DO PAGAMENTO

11.1. Para apuração do valor da locação mensal, a pesagem das roupas coletadas será efetuada pela CONTRATADA e acompanhada pela CONTRATANTE, em suas próprias instalações ou noutras desde que autorizado pela Diretora Geral, com a utilização de balança aferida pelo INMETRO ou outro órgão governamental competente.

11.1.2 A quantidade de peças do enxoval poderá ser alterada mediante prévia autorização e/ou solicitação expressa da Diretoria Geral da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias corridos.

11.1.3 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar o quantitativo definida pela Diretoria Geral.

11.1.4 O valor proposto deverá incluir a montagem dos pacotes cirúrgicos.

11.1.5 No caso de enxoval próprio encaminhado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, de acordo com o item 10.9, da cláusula oitava, o preço receberá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do praticado.

11.2 O pagamento será efetuado pelo setor competente da Contratante, mensalmente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, desde, desde que devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço de saúde, a montagem e esterilização de pacotes cirúrgicos e roupas cirúrgicas avulsas e a alocação de mão de obra habilitada, sob pena de o atraso no pagamento e os encargos da respectiva Nota Fiscal ficarem a cargo da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado e planilha de custos a Diretoria Geral da CONTRATANTE, ou a pessoa por ele designada.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições oferecidas na proposta, bem como de regularidade perante o FISCO, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e FGTS, na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento.

11.6 Os valores contratados serão reajustados conforme variação acumulada do IGPM da FGV, considerando os 12 (doze) meses anteriores à sua

renovação contratual ou, no caso de extinção, naquele que vier a substituí-los.

11.7 O reajuste previsto no item anterior somente será aplicado após a verificação da compatibilidade dos preços praticados com o mercado.

11.8 Será admitida ao longo da execução do presente contrato, a celebração de termo aditivo entre as partes, sempre que –juridicamente – exigido ou cabível, com o objetivo às adequações que se tenham por necessárias.

12. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

12.1 A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

13.0 – DO CONTROLE DO ENXOVAL LOCADO

13.1 O controle quantitativo e das condições de uso do enxoval locado será efetuado da forma seguinte:

13.1.1 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da CONTRATADA sem qualquer ônus à Contratante, sendo que está também poderá solicitar a referida substituição das peças quando considerá-las impróprias ao uso (Baixa Técnica).

13.1.2 As peças do enxoval que apresentam danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a: (i) apresentação de degradação provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela CONTRATANTE, que sejam corrosivos às fibras têxteis, tais como, azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro; (ii) a utilização das peças para outros fins, tais como: para limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, para remoções não

convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de seu trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso; serão substituídas pela CONTRATADA e seus custos serão assumidos pela CONTRATANTE, respeitados os preços de mercado e desde que haja a concordância do Superintendente.

13.1.2.1 A atualização do custo das peças dar-se-á mediante a realização de cada inventario, quando será apresentada tabela que vigorará para o período seguinte, sempre em conformidade com os preços praticados pelo mercado.

13.1.3 O controle da evasão do enxoval será efetuado através de realização de inventários bimestrais, feitos da forma seguinte:

13.1.3.1 Para dar início ao controle de evasão do enxoval, na data do início do contrato, uma equipe da CONTRATADA em conjunto com uma equipe da CONTRATANTE efetuará a contagem para o controle da evasão.

13.1.3.2 Ao final de cada trimestre uma equipe da CONTRATADA em conjunto com uma equipe da CONTRATANTE realizará um novo inventario do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão.

13.1.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar o inventario do enxoval assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão no período e seu respectivo valor para reembolso.

13.1.3.4 A cada realização de inventario a CONTRATADA incluirá o valor de reposição na FATURA do mês seguinte, desde que haja a concordância da CONTRATANTE, o que deverá ser feito por escrito ou por qualquer outro meio comprovado documentalmente.

13.1.4 A CONTRATADA obriga-se a sempre entregar o enxoval em perfeitas condições de uso, com as roupas lavadas e higienizadas, com os campos

cirúrgicos esterilizados e com os lápis prontos.

14.0 – DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

14.2. Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles por procuração específica.

14.3. A Fundação do ABC, em havendo interposição de Recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem sua Impugnação e ou Contrarrazões em 02 (dois) dias úteis improrrogavelmente da notificação.

15.DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

15.1.1 Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

15.1.2 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato;

15.1.3 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

15.2 Pelo, não cumprimento, de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

15.3 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes à falta cometida;

16.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

16.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 02 (dois) dia úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

16.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - CHMSCS, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado.

16.3- O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

16.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

17 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

17.1- As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 01 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

17.8.2- Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

18 - DAS VISTAS

18.1- Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

19 - DOS RECURSOS

19.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC - CHMSCS enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

19.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos;

19.3 - A Fundação do ABC – CHMSCS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contra-razões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

20.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Núcleo Administrativo da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, com sede na Rua Tiradentes, nº 676 - Bairro Santa Paula–São Caetano do Sul - S.P. - CEP:09541-220, no horário das 08hs30 às 14hs00;

20.2. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 16.1 deste Memorial ou através do Tel/Fax (11) 4227.8700.

21.0- Segue anexo ao presente Memorial:

15.1. Anexo I –TERMO DE REFERÊNCIA

15.2. Anexo II – DESCRITIVO E QUANTITATIVO

15.2. Anexo III–MINUTA DO CONTRATO

São Caetano do Sul, 20 de Outubro de 2017

Dra. Patricia Veronesi
Diretora Geral

ANEXO I - ANEXO TÉCNICO

Consideram-se para a prestação de serviços objeto deste processo de licitação, as definições a seguir:

Definições gerais conforme Resolução – RDC, de 06 de Janeiro de 2012:

- **Lavadora com barreira:** equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas: uma de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja, e outra de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;
- **Licença atualizada:** documento emitido pelo órgão sanitário competente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;
- **Processamento de roupas de serviços de saúde:** compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde compreendem: a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a secagem, a calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa; a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa;
- **Resíduos de serviços de saúde:** são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

- **Sala de recebimento da roupa suja:** é o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;
- **Sala de processamento da roupa limpa:** é o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;
- **Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde:** considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra-serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;
- **Unidade geradora:** unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

Descrição do serviço a ser realizado:

Fornecimento e higienização de aproximadamente 60.000 quilos de roupa/mês, incluindo a montagem de pacotes cirúrgicos e alocação de mão de obra necessária para coleta e distribuição de roupas, bem como o controle do enxoval em circulação nas Unidades.

Para a efetiva execução dos serviços de controle, coleta e entrega das roupas hospitalares, a Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar seus colaboradores em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências de cada Unidade bem como uma balança digital com plataforma grande (90 x 90 cm aproximadamente) de baixo perfil, robusta, versátil, com piso de aço carbono ou aço inox, com capacidade mínima de 300 kg, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa do ramo, sem ônus, e no mínimo dois carros em polietileno ou polipropileno com tampa e capacidade de aproximadamente 400 litros para transporte de roupa suja e no mínimo dois carros de polietileno ou polipropileno com tampa e capacidade de aproximadamente 400 litros para o transporte de roupa limpa. Os carros para transporte de roupa suja e roupa limpa devem ser devidamente identificados e também fornecidos pela CONTRATADA;

Os carros para transporte de roupas sujas e roupas limpas deveram ser devidamente identificados e usados somente no transporte a que se destinam;

A coleta de roupa suja e a entrega de roupas limpas será efetuada por empregados da Empresa CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs (luvas, máscara, gorro, avental e botas);

As roupas retiradas deverão estar devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança, e orientação da C.C.I.H.

A periodicidade de retirada de roupa deverá ser uma vez ao dia, em horários estabelecidos pelas Unidades, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive nos finais de semana e feriados;

A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde deverá garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência de todas as unidades geradoras, hospitalares e ambulatoriais, que pertencem à rede pública de saúde de São Caetano do Sul.

Estima-se que seja destinado, para o processamento de roupas dos serviços de saúde mencionados, em até 2.000 (dois mil) quilos de roupa por dia, devendo sempre seguir as normas da legislação vigente:

- a. A retirada e o acondicionamento da roupa suja das unidades geradoras;
- b. A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- c. O recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja;
- d. O processo de lavagem;
- e. A centrifugação, a secagem, a calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;
- f. A dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa;
- g. O transporte e a distribuição da roupa limpa.

O enxoval de roupas dos serviços públicos de saúde de São Caetano do Sul, necessário para o abastecimento destes, estará descrito em Anexo - Relação de Roupas dos Serviços Públicos de Saúde municipais, constando o tipo e modelo de roupa, os tamanhos e medidas, os tecidos, cores e quantidades de cada peça. (Anexo II).

1. O processamento de higienização das roupas hospitalares, será executado nas instalações da Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde CONTRATADA, que deverá estar disponível e de acordo com as exigências legais para o exercício da atividade por ocasião na data da coleta de preços
2. O preço unitário e as especificações do enxoval de roupa hospitalar, serão atualizados sempre que se fizer necessário, sendo obrigatoriamente avaliado o valor reajustado, no período máximo de 12 (doze) meses, estando ambas as partes de acordo, a contar da data da contratação;
3. As coletas/retiradas e entregas da roupa dar-se-ão nos 07 (sete) dias da semana ou de acordo com a necessidade dos Serviços de Saúde municipais, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme cronograma aprovado entre os responsáveis de cada parte e nos locais indicados pela SESAUD;
4. O transporte envolvido na coleta/retirada e entrega da roupa deverá seguir a legislação vigente, zelando pela inviolabilidade das roupas limpas e integridade do enxoval, e correrá por conta da CONTRATADA, sendo que seu custo deverá estar incluso no preço unitário do serviço. O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos, com acessos independentes e devidamente identificada, sem risco de contaminação do ambiente e dos profissionais.
5. A CONTRATADA deverá assumir a entrega diária do enxoval em quantidade suficiente para manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos dos hospitais para um mínimo de 2 (duas) trocas por dia.
6. Caberá à CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE determinar à necessidade diária de roupa processada para cada unidade, podendo a mesma ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. Devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:
 - a. 1 conjunto ou peça em uso;

- b. 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
 - c. 1 conjunto ou peça suja;
 - d. 1 conjunto ou peça na rouparia da unidade geradora;
 - e. 1 conjunto ou peça em descanso.
7. A CONTRATADA deverá retirar a roupa a ser processada nos locais indicados pela SESAUD, onde os responsáveis da CONTRATANTE e da CONTRATADA efetuarão a conferência, pesagem e anotação em relação constando o rol de roupa retirada (volume em quilo). A relação de retirada de roupa a ser processada será implantada pela CONTRATADA e deverá ser emitida em duas vias, conferidas, assinadas e arquivadas pelos respectivos responsáveis;
8. A CONTRATADA deverá entregar a roupa processada acompanhada de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), conferidas na presença de um responsável da CONTRATANTE e de um representante da CONTRATADA. Esta relação de entrega de roupa processada será implantada pela CONTRATADA e deverá ser emitida em duas vias, conferidas, assinadas e arquivadas pelos respectivos responsáveis;
9. A coleta da roupa suja e a entrega das roupas limpas será efetuada por empregados da Empresa devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs (luvas, máscara, gorro, avental e botas);
10. As roupas retiradas deverão estar devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança, e orientação da C.C.I.H.;
11. CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos pacotes (laps) cirúrgicos devidamente montados seguindo as especificações de conteúdo determinadas pela CONTRATANTE.
12. Toda roupa lisa (lençóis, campos cirúrgicos, etc.) deverá ser calandrada ou prensada a vapor, e as felpudas (cobertores, toalhas, etc.) deverão ser secadas e dobradas.
13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE;

14. As roupas que necessitarem de relavagem, serão devolvidas à CONTRATADA, que deverá ter reposição imediata, ou seja, na próxima viagem, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
15. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, pessoal capacitado para resolver os problemas de manchas de várias origens.
16. A CONTRATADA deverá periodicamente, apresentar resultados de testes de origem idônea, a saber:
 - a. Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
 - b. Testes de durabilidade dos tecidos das roupas e da brancura;
 - c. Testes de pH de produtos e de água.
17. A CONTRATADA, sempre que solicitada deverá realizar apresentação técnica dos produtos a serem utilizados, todos de primeira qualidade, com suas propriedades, composição química, comprovadas por cópias reprográficas autenticadas do registro dos mesmos na DISAD (Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e de Saneamento Domossanitário).
18. Quaisquer objetos, incluindo os perfurocortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a CONTRATADA devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, devendo o acondicionamento ser feito em recipiente rígido, resistente à punctura e perfuração, com capacidade de contenção de líquidos e tampa vedante. O recipiente deve possuir rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador.
19. Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja devem ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados e os sacos descartáveis, utilizados para transporte da roupa suja, não podem ser reaproveitados, devendo ser descartados conforme regulamentação vigente.
20. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso, limitando-se a 5% do total de peças;
21. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, com aviso prévio.

22. A CONTRATANTE deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários das unidades de serviço de saúde do município. Nesse caso a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada bimestre ou trimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da seguinte forma: a) na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA e um funcionário da CONTRATANTE realizarão juntos, a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas que serão processadas de acordo com a relação constante nos quantitativos para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários bimestrais ou trimestrais; b) ao final de cada bimestre ou trimestre de execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE realizarão um novo inventário do enxoval, efetuando a

23. contagem para o controle da evasão (extravio) e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento; c) a CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso; d) a cada realização de inventário a CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal de Reposição de Roupas Fornecidas que deverá ser paga juntamente com a Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação, dos serviços, conforme tabela de preço das peças do enxoval acordada entre as partes e devidamente atualizada;

24. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, software especializado em gerenciamento de estoque;

Anexo II - QUANTITATIVOS

ITENS	QUANT. HMEAS	QUANT. COMPLEXO
Lençol Cama Hospitalar	1.125	1.596
Lençol Maca	743	2067
Fronha	410	1081
Toalha Banho	396	950
Toalha Rosto		195
Avental Cirúrgico	280	707
Avental Isolamento		25
Camisola Adulto	326	1285
Camisola Infantil		166
Campos Simples 50		175
Campos Simples 80		105
Campos Simples 140 x 160	385	1239
Campo Duplo 50		210
Campo Duplo 80	105	301
Campo Duplo 100	88	196
Campo Duplo 130		525
Campo Fenestrado 50		280
Campo Fenestrado AB 100		161
Campo Fenestrado 100	193	
Cobertos Xadrez	203	503
Jaleco Privativo AZ		1035
Calça Privativo AZ		1035
Cueiro VD		351
Cobertor RN Xadrez		240

**ANEXO III
MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS Nº
<<XXXX/2017>>**

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EXTERNA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

CONTRATADA: XX

Por este instrumento de Contrato, as partes **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0014-17, sediada na Rua Nazareth 181, CEP 09551-220, São Caetano do Sul, SP, neste ato representada por sua Diretora Geral Dra. PATRÍCIA VERONESI, portadora do RG nº 19.847.034-4 e devidamente inscrita no CPF/MF nº 265.160.458-52, brasileira, divorciada, advogada, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, regularmente inscrita no CNPJ sob no. **XX.XXX.XXXX/XXXX-XX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXX**, neste ato representada por seu responsável, **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº. **XX.XXX.XXX/XX** e inscrito no CPF sob n.

XXX.XXX.XXX-XX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e nos termos do processo de compras nº <<**XXXX/2017**>>, doravante designado “**PROCESSO**”, têm por justo e acordado o que segue:

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do contrato é a prestação de Serviços de Fornecimento de Enxoval e Processamento de Roupas de Serviço de Saúde, a Montagem e Esterilização de Pacotes Cirúrgicos e Roupas Cirúrgicas Avulsas e a Locação de Mão de Obra Habilitada para Controle, Coleta e Distribuição de Roupas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e demais unidades da área de saúde.

II - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se perante a **CONTRATANTE** a prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexo I da presente contratação, nos endereços ali relacionados, sendo que todas as unidades ali constante pertencem a rede de saúde do município de São Caetano do Sul.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 Fornecer a mão de obra necessária, se solicitado pelo Diretor Geral, através de pessoal por ela contratado, responsabilizando-se pelo respectivo pagamento de salários e encargos, tudo em conformidade com as Leis Trabalhistas em vigor;

3.1.2 A manter os equipamentos e instalações, que lhe forem porventura cedidos, sempre em perfeitas condições de uso, respondendo por danos causados por culpa de seus empregados.

3.1.3 A manter um supervisor sempre em contato com a Diretoria Geral, no sentido de zelar pela qualidade e controle dos serviços, bem como, esclarecendo as dúvidas que eventualmente possam surgir. O supervisor terá também a responsabilidade de zelar pela manutenção da boa imagem dos funcionários por ela contratados, no tocante ao asseio e apresentação pessoal;

3.1.4 A fornecer aos seus empregados e contratados os EPI's necessários, para a boa e segura realização dos serviços contratados, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE;

3.1.5 A substituir todo e qualquer produto ou equipamento que comprovadamente, venha a ser prejudicial à boa conservação dos pertences, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE;

3.1.6 A fornecer a todos os seus empregados e prepostos cartão de identificação.

3.1.7 A fazer com que seus empregados e prepostos, respeitem o regulamento e as normas disciplinares e de segurança praticados pela CONTRATANTE;

3.1.8 A entregar todos os objetos achados nas dependências da CONTRATANTE, ao representante designado por essa.

3.1.9 A fornecer cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS mensalmente, devidamente quitadas, enviando as mesmas juntamente com a fatura de prestação de serviço.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE o enxoval mediante pedido da superintendência, bem como a manter a qualidade do tecido

das roupas, somente podendo alterá-la para melhor. Em ambos os casos a alteração só poderá ser feita com a concordância do Superintendente da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a coletar e posteriormente a entregar, nos horários previstos, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a realizar, sempre que possível, o reparo das roupas danificadas durante o processo de lavagem ou por mau uso, até o limite da baixa técnica, segundo o padrão de reparos da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a garantir a qualidade da metodologia de execução da locação do enxoval hospitalar.

3.6. Visando a racionalização do consumo de enxoval, a CONTRATADA poderá disponibilizar software, a ser instalado em equipamento compatível com o da CONTRATANTE e cuja utilização permitirá otimizar a gestão do enxoval locado.

3.7. A Licença do Direito de Uso do Software contempla a posse e plena fruição do mesmo durante a vigência deste contrato.

3.7.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo regular funcionamento do software e possíveis perdas de dados na utilização do sistema, nem por desenvolvimento de relatórios específicos.

3.8. A CONTRATADA promoverá treinamento de gestão do enxoval, dirigido ao pessoal da CONTRATANTE, durante os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência contratual, visando o controle de evasão, otimização do consumo e prevenção de danos, como manchas e rasgos.

3.9. A CONTRATANTE obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA como única e exclusiva locadora de seu enxoval.

3.9.1 A CONTRATANTE poderá encaminhar enxoval próprio, previamente quantificado e identificado por ela, para CONTRATADA para que seja lavado e higienizado segundo os mesmo procedimentos adotados para o enxoval locado.

3.10. A CONTRATANTE obriga-se a colocar diariamente para ser coletado pela CONTRATADA todo o enxoval locado que foi utilizado, sendo que a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo acondicionamento das referidas peças.

3.11 A CONTRATANTE obriga-se a não contratar, de forma direta ou indireta, qualquer Colaborador da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato e até 1 (um) ano após seu término ou rescisão.

3.11.1 Entende-se como “Colaborador” toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que preste serviço à CONTRATADA no desenvolvimento de suas atividades, seja como empregado ou prestador de serviços.

3.12. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir com os pagamentos à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato.

3.13 A CONTRATADA deverá entregar e retirar o enxoval nos hospitais em que serão prestados os serviços (Complexo Hospitalar Municipal) diariamente após as 14h30min, além das demais exigências constantes neste contrato.

3.14 Todas as despesas com frete, seguro, carga, descarga, mão-de-obra, transporte, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

3.15 O Prazo para início da execução dos serviços não poderá ser superior a 01 (um) dia a contar da data da assinatura do contrato.

3.5 A CONTRATANTE se obriga a solicitar de imediato os serviços da CONTRATADA toda vez que constatar quaisquer problemas na prestação do serviço de locação de enxoval e está obriga-se a atendê-la no prazo máximo de 1h (uma hora).

3.5.1 A solicitação far-se-á mediante Ligações telefônicas, mensagens via celular, e-mail ou outro meio que se faça comprovar documentalmente.

3.5.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer um número de telefone, para contato imediato, via ligação direta e um endereço de e-mail que funcione 24h (vinte e quatro horas) para a CONTRATANTE encaminhar a solicitação prevista nesta cláusula no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente instrumento.

3.5.3 As viagens extras que eventualmente sejam solicitadas pela Diretoria Geral da CONTRATADA, ou por pessoa por ele designada, deverão ser atendidas no prazo de 1h (uma hora).

3.6 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor dispendido com estes pagamentos.

3.7 Em sendo propostas ações trabalhistas pelos funcionários da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, cujo objeto esteja direta ou indiretamente relacionado com os serviços aqui contratados e prestados, obriga-se a CONTRATADA a promover a defesa de ditos direitos reclamados, através do seu Departamento Jurídico, e a promover o final pagamento do que venha a ser devido nas ações trabalhistas propostas, sem qualquer interferência da CONTRATANTE, que será inteiramente indenizada por ela caso seja compelida a pagar qualquer valor nas reclamações trabalhistas propostas.

3.8 Adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e terceiros, pelos quais será de sua inteira responsabilidade.

3.9 É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer tipo de ação civil e/ou criminal resultante do presente contrato, inexistindo qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

3.10 Submeter-se a todos os regulamentos em vigor.

3.11 Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE**, sempre que necessário;

3.12 Aceitar, nas mesmas condições e qualidade de prestação de serviços, termo aditivo do presente contrato, caso haja necessidade da prestação dos mesmos serviços em outras unidades da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

3.13 Eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser notificadas pela CONTRATANTE para a devida análise da CONTRATADA e caso seja necessário, os valores cobrados e não considerados devidos ou indevidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento da competência seguinte da confirmação destes valores.

3.16 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação Vigente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa quantidade, causarem a CONTRATANTE, a qualquer pessoa, aos bens públicos, privados, móveis e imóveis durante a execução dos serviços.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Exercer a fiscalização dos serviços

4.1.1. A CONTRATANTE irá designar um funcionário para fiscalizar, supervisionar e aprovar se os serviços estão sendo realizados a contento e de acordo com o que foi solicitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento referentes ao objeto contratual, de acordo com os preços unitários lançados na proposta da CONTRATADA, respeitando sempre a quantidade efetivamente realizada, a qual é apurada pelo relatório mensal emitido pela CONTRATADA.

.5.0 DO PRAZO:

5.1 O prazo de vigência inicial do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos desde que haja interesse das partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2 – Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão nº 9663/2013 firmado entre a Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

6.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura deste contrato.

6.2 Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE.

6.3 A prestação dos serviços realizados pela CONTRATADA se dará, necessariamente, se através de sócios ou funcionários da empresa, devidamente comprovados através de cópia do contrato social da empresa, se sócios, ou cópias autenticadas da CTPS, se funcionários.

7.0 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO ENXOVAL LOCADO

7.1 A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, a qual comunicará expressamente à CONTRATADA, a designação de funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim.

7.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA permitirá a fiscalização de um funcionário da CONTRATANTE, designado para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das obrigações exigidas no presente Contrato.

7.3 O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo, devidamente comprovada, de seus prepostos e/ou sócios, na execução dos serviços, nos termos da Legislação Vigente.

7.4 O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval locado será efetuado da forma seguinte:

7.4.1. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE, sendo que está também poderá solicitar a referida substituição das peças quando considerá-las impróprias ao uso (Baixa Técnica).

7.4.2 As peças do enxoval que apresentarem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a: (i) apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, anti-sépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela CONTRATANTE, que sejam corrosivos às fibras têxteis, tais como, azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro; (ii) a utilização das peças para outros fins, tais como: para limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, para remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso; serão substituídas pela CONTRATADA e seus custos serão assumidos pela CONTRATANTE, respeitados os preços de mercado e desde que haja a concordância do Superintendente.

7.4.2.1. A atualização do custo das peças dar-se-á mediante a realização de cada inventário, quando será apresentada tabela que vigorará para o período seguinte, sempre em conformidade com os preços praticados pelo mercado.

7.4.3. O controle da evasão do enxoval será efetuado através da realização de inventários trimestrais, feitos da forma seguinte:

7.4.3.1. Para dar início ao controle de evasão do enxoval, na data do início do contrato, uma equipe da CONTRATADA em conjunto com uma equipe da CONTRATANTE efetuará a contagem das roupas entregues, conferindo a relação quantitativa e descritiva do enxoval.

7.4.3.2. Ao final de cada trimestre uma equipe da CONTRATADA em conjunto com uma equipe da CONTRATANTE realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão.

7.4.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão no período e seu respectivo valor para reembolso.

7.4.3.4. A cada realização de inventário a CONTRATADA incluirá o valor da reposição na Fatura do mês seguinte, desde que haja a concordância da CONTRATANTE, o que deverá ser feito por escrito ou por qualquer outro meio comprovado documentalmente.

7.4.4. A CONTRATADA obriga-se a sempre entregar o enxoval em perfeitas condições de uso, com as roupas lavadas e higienizadas, com os campos cirúrgicos esterilizados e com os lápis prontos.

8.0 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que esses tenham sido executados de acordo com o Contrato e devidamente atestado pela unidade responsável, e mediante a apresentação da certidão atestando a execução do serviço pela unidade responsável, bem como a apresentação das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

8.2 O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da **CONTRATADA** inserta a fls. , do processo de compras n.º **XXXX/17**, qual seja R\$ xxxxxxx (xxxxxxx) por quilo de roupa suja, locada e transportada, incluindo todos os serviços de mão de obra, equipamentos e materiais, bem como benefícios diretos e indiretos (BDI), e R\$ xxx (xxxxxxxxxx) por quilo para preparação de pacotes cirúrgicos.

8.5 Para a apuração do valor da locação mensal, a pesagem das roupas coletadas será efetuada pela **CONTRATADA** e acompanhada pela **CONTRATANTE**, em suas próprias instalações ou noutras desde que autorizado pela Diretoria Geral, com a utilização de balança aferida pelo INMETRO ou outro órgão governamental competente.

8.5.1 A quantidade de peças do enxoval poderá ser alterada mediante prévia autorização e/ou solicitação expressa da Diretoria Geral da **CONTRATANTE**.

8.5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar o quantitativo definido pela Diretoria Geral;

8.5.3 O valor proposto deverá incluir a montagem dos pacotes cirúrgicos.

8.5.4 No caso de enxoval próprio encaminhado pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, o preço receberá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do praticado.

8.6 A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço de

fornecimento de enxoval e processamento de roupas de serviços de saúde, a montagem e esterilização de pacotes cirúrgicos e roupas cirúrgicas avulsas e a alocação de mão de obra habilitada, sob pena de o atraso no pagamento e os encargos da respectiva Nota Fiscal ficarem a cargo da CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado e planilha de custos a Diretoria Geral da CONTRATANTE, ou a pessoa por ele designada.

8.8 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições oferecidas na proposta, bem como de regularidade perante o Fisco, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e FGTS, na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento.

8.9. Os valores contratados serão reajustados conforme variação acumulada do IGPM da FGV, considerando os 12 (doze) meses anteriores à sua renovação contratual ou, no caso de extinção, naquele que vier a substituí-lo.

8.9.1. O reajuste previsto no item anterior somente será aplicado após verificação da compatibilidade dos preços praticados com o mercado.

8.10. Será admitida ao longo da execução do presente contrato, a celebração de termo aditivo entre as partes, sempre que – juridicamente – exigido ou cabível, com objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias.

9.0 DAS PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.2 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato;

9.1.3 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

9.2 Pelo, não cumprimento, de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

9.3 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes à falta cometida;

10.0 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada pela Diretoria Geral.

10.2 – O instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência das situações de inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais.

10.3 - A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento fundamentará a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções constantes no presente instrumento desde que não haja justificativa aceita pela parte inocente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte contrária.

10.4 - O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante expressa notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.0 DO VALOR:

11.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total mensal estimado de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXX** perfazendo o valor estimado global para 12 (doze) meses de R\$ **XXXXXXXXXXXX**.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2017.

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL S.C.SUL

PATRÍCIA VERONESI

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX**

Testemunhas:
